

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.598, DE 2008

Acrescenta o inciso VII, ao art. 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado DAVI ALCOLUMBRE

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado DAVI ALCOLUMBRE, pretende alterar o art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com o escopo de proibir a venda à criança ou ao adolescente de combustíveis e líquidos inflamáveis.

Segundo o autor da proposição, o uso inadequado de combustíveis e líquidos inflamáveis por crianças e adolescentes vem contribuindo para o aumento do número de queimaduras e acidentes graves. A venda de álcool líquido foi proibida por Resolução da ANVISA, contudo, uma liminar foi concedida em favor dos fabricantes de álcool, permitindo novamente a venda do produto, o que acarretou aumento de acidentes.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou unanimemente o Projeto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada RITA CAMATA.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao Projeto de Lei sob exame.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto de Lei sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifico que a matéria se insere na competência legislativa da União, por meio de lei ordinária, sendo a iniciativa legislativa concorrente, conforme preceituam os arts. 24, XV, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob o prisma da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhum óbice à apreciação da matéria.

O Projeto de Lei ora analisado está em consonância com os princípios constitucionais relativos à proteção à infância e à juventude, notadamente aqueles expressos no art. 227 da Carta Política.

Quanto à técnica legislativa, constato que o Projeto foi redigido com observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Não obstante, a ementa do Projeto pode ser aperfeiçoada, motivo pelo qual apresentamos emenda de redação.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.598, de 2008, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.598, DE 2008

Acrescenta o inciso VII, ao art. 81, do
Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

*“Acrescenta o inciso VII ao art. 81 da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente)”*

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO

Relatora